



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019-2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO- PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÍNICA RADIOLÓGICA IBIRUBÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.416.008/0001-97, situada na Rua Flores da Cunha, 530, centro, Ibirubá-RS, neste ato representada por **ANTÔNIO SOSTER**, inscrito no CPF sob n.º 244.708.300-97, no RG n.º 7.010.226.665 e, no CREMERS n.º 22.532, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, considerando as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 018/2018, têm justo e contratados o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pelo **CONTRATADO**, consistentes na realização procedimentos previstos no item 2.1 do Edital de Chamamento Público n.º 018/2018, em específico **EXAMES de RX, Tomografia, Ecografia, Desintometria Óssea, Mamografia e Procedimentos Especiais**, listados nos subitens 613 a 771.

§ 1º. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS encaminhados pelo Município, através da SMS e suas unidades, bem como através dos Municípios pertencentes à 9ª Coordenadoria Regional de Saúde, informando o nome do paciente a ser atendido, bem como autorizando a realização do exame.

§ 2º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela SMS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto, a programação físico-financeira e, ainda, os recursos originários do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CLÍNICA RADIOLÓGICA IBIRUBÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.416.008/0001-97, situada na Rua Flores da Cunha, 530, centro, Ibirubá-RS, sob a Responsabilidade Técnica de **RODRIGO MIRANDA DE CURTIS**, registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM/RS sob n.º 281.19, conforme abaixo discriminado:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto na declaração apresentada pelo Contratado.
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito na declaração apresentada pelo Contratado.
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito na declaração apresentada pelo Contratado.
- IV – **HORÁRIO DE ATENDIMENTO IBIRUBÁ / RS**

De segunda à sexta-feira:

Das 07h às 12h, pela manhã, e

Das 13h30min às 18h, pela tarde.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



§ 1º. O credenciado deverá emitir os laudos dos exames e os comprovantes de atendimentos realizados devidamente assinados, por responsável técnico habilitado, contendo todas as informações previstas nas normativas de Saúde Pública.

§ 2º. Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações, sendo vedado o agendamento de exame(s) para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de exame(s) encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês, nos casos de:

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico-financeiro) do credenciado; ou
- b) não haver tempo hábil para a realização dos serviços no mês em que a solicitação de exame(s) for apresentada, pelo usuário do SUS, ao credenciado.

§ 3º. O credenciado deverá informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, quando ocorrer o preenchimento de suas quotas/tetos físico-financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 3º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONTRATANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado.

2 - DO CONTRATADO se obriga a:

I - Executar os serviços de **EXAMES listados nos subitens 613 a 771**, do Edital de Chamamento Público nº 018/2018;

II - Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SMS;

V - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com inscrição no Conselho de Classe;

VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.

XII - Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar à SMS a documentação definida no item 3.2.12 e 3.2.13 do edital.

XIII - Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.

§ 1º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados.

§ Único - Para cada procedimento prestado o CONTRATADO receberá a importância de:

613	RAIO X Raio X do esôfago	80,08
614	Contraste do Raio X de esôfago	80,08
615	Raio X do esôfago, estômago e duodeno	114,40
616	Contraste do Raio X do esôfago, estômago e duodeno	80,08
617	Raio X do estômago e duodeno	180,00
618	Raio X do trânsito gastro intestinal	250,00
619	Contraste do Raio X do trânsito gastro intestinal	114,40
620	Escometria	75,00
621	Raio X do abdômen AP LAT ou LOCALIZADA	75,00
622	Raio X do abdômen simples	65,00
623	Raio X de adenoide lateral	50,00
624	Raio X do abdômen agudo	75,00
625	Raio X articulação coxo-femural	55,00
626	Raio X Articulação acrômio-clavicular	55,00
627	Raio X Esterno clavicular	48,00
628	Raio X articulações sacro ilíacas	55,00
629	Raio X articulação temporo-mandibular bilateral	48,00
630	Raio X bacia	55,00
631	Raio X bacia c/ Lowestein	60,00
632	Raio X braço ou úmero	55,00
633	Raio X coração e vasos da base PA-LAT	60,00
634	Raio X do antebraço	55,00
635	Raio X arcos costais	55,00
636	Raio X arcos zigomáticos	48,00
637	Raio X coxa (fêmur)	55,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



638	Raio X do cotovelo	55,00
639	Raio X esterno	55,00
640	Raio X da laringe	60,00
641	Raio X da laringe / hipofinge / pescoço	60,00
642	Raio X da mão ou quirodáctilos	55,00
643	Raio X mãos e punhos para idade óssea	55,00
644	Raio X da perna	55,00
645	Raio X do joelho ou rótula AP-LAT-AXIAL	55,00
646	Raio X do joelho AP-LAT	55,00
647	Raio X do ombro	55,00
648	Raio X omoplata ou ombro-funcional	55,00
649	Raio X órbitas	48,00
650	Raio X do pé ou pododactilos	55,00
651	Raio X do calcâneo	55,00
652	Raio X do tornozelo	55,00
653	Raio X do punho AP-LAT	55,00
654	Raio X da clavícula	55,00
655	Raio X da coluna cervical AP-LAT	65,00
656	Raio X da coluna cervical AP-LAT-OBLÍQUAS	75,00
657	Raio X da coluna cervical Funcional ou Dinâmica	70,00
658	Raio X da coluna dorsal AP-LATERAL	70,00
659	Raio X da coluna dorso lombar para escoliose	110,00
660	Raio X da coluna lombo-sacra AP-LAT	70,00
661	Raio X da coluna lombo-sacra com OBLÍQUA	85,00
662	Raio X da coluna para escoliose dinâmica	80,00
663	Raio X da coluna total ou escoliose panorâmica	140,00
664	Raio X saco-cóccix	65,00
665	Raio X de uretrocistografia adulto	290,00
666	Raio X de uretrocistografia infantil	290,00
667	Raio X de urografia venosa	350,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



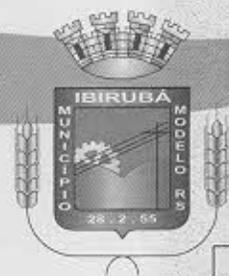
668	Raio X de urografia venosa Minutada	350,00
669	Raio X de tórax PA	45,00
670	\Raio X de tórax PA LAT	60,00
671	Raio X do crânio PA-LAT	55,00
672	Raio X do crânio PA-LAT e HIRTZ	65,00
673	Raio X dos ossos da face MN – FN – LAT – HIRTZ	48,00
674	Raio X panorâmica da mandíbula	48,00
675	Raio X panorâmica dos membros inferiores	75,00
676	Raio X patela	55,00
677	Raio X da mastóide	48,00
678	Raio X maxilar inferior PA OBLÍQUAS	48,00
679	Raio X do fêmur	55,00
680	Raio X seios da face FN-MN-LAT-HIRTZ	75,00
681	Raio X seios da face FN-MN-LAT	48,00
682	Raio X sela túrsica PA-LAT-BRETTON	55,00
683	Raio X do cavum Lat Hirtz	48,00
684	Colangiografia pós operatória	255,00
685	Colangiografia trans operatória	255,00
686	Conduitos auditivos internos	56,00
687	Esqueleto (Inc. básicas crânio, coluna, bacia e membros)	520,00
688	Mediastino	60,00
689	TOMOGRAFIA TC Art. Tempôro Mandibular	430,00
690	TC Articulações (Cla, Ombro, Cotov., Punho, SI, CF, Joelho, Pé)	320,00
691	TC da Pelve ou Bacia	400,00
692	TC de Abdômen Inferior	400,00
693	TC de Abdômen Superior	385,00
694	TC de Abdômen Total	485,00
695	TC de Coluna (cada segmento adicional)	85,00
696	TC de Coluna Cervical	300,00
697	TC de Coluna Dorsal	300,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



698	TC de Coluna Lombar	300,00
699	TC de Crânio	275,00
700	TC da Face ou Seios da Face	275,00
701	TC de Mastóides ou Ouvidos	350,00
702	TC de Órbitas	275,00
703	TC de Sela Túrsica	275,00
704	TC de Pescoço	310,00
705	TC do Tórax	390,00
706	TC dos Segmentos Apendiculares	310,00
707	Contrastes em todos segmentos	130,00
708	ECOGRAFIA: US pélvica (supra-pública)	70,00
709	US obstétrica	85,00
710	US obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	110,00
711	US obstétrica com TN	220,00
712	US obstétrica gestão múltipla (cada feto)	80,00
713	US do aparelho urinário (masculino/feminino)	120,00
714	US de articulações	120,00
715	US do abdômen superior	120,00
716	US do hipocôndrio direito	120,00
717	US craniana	85,00
718	US da mama	100,00
719	US do abdômen total	170,00
720	US endovaginal	85,00
721	US endovaginal para controle de ovulação	500,00
722	US estruturas superficiais (cervical,axial,músculos, tendão)	85,00
723	US de glândulas salivares	85,00
724	US órgãos superficiais (tireóide, escroto, pênis, crânio)	90,00
725	US de próstata via abdominal	85,00
726	US vias biliares	120,00
727	US de tórax (extra cardíaco)	80,00
728	US retroperitônio, grandes vasos e supra renais	120,00
729	US do abdômen inferior feminino	60,00
730	US do abdômen inferior masculino	85,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

af
Q



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



731	Dopler arterial de membro inferior (cada membro)	260,00
732	Dopler arterial de membro superior (cada membro)	260,00
733	Dopler colorido de artérias viscerais	215,00
734	Dopler colorido aorta e artérias renais	260,00
735	Dopler colorido aorta e ilíacas	260,00
736	Dopler obstétrico	175,00
737	Dopler colorido de órgão ou estrutura isolada	215,00
738	Dopler colorido veia cava	260,00
739	Dopler colorido vasos cerv. Vem. Bil. (subclavais e jug.)	260,00
740	Dopler endovaginal	160,00
741	Dopler colorido transfontanella	260,00
742	Dopler de articulações carótidas e vertebrais	260,00
743	Dopler venoso do membro inferior (cd membro)	260,00
744	Dopler venoso do membro superior (cd membro)	260,00
745	Punção aspirativa orientada por US	370,00
746	US morfológica	280,00
747	US de próstata via transretal	220,00
748	DENSITOMETRIA ÓSSEA	195,00
749	MAMOGRAFIA	120,00
750	<u>PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</u> Contraste CVB	450,00
751	Biópsia percutânea dirigida por US em espaços anatômicos	500,00
752	Ductografia por mama	330,00
753	Contraste histerossalpinografia	42,50
754	Fistulografia	330,00
755	Contraste Uretrocistografia	42,50
756	Histerossalpinografia (incluído contraste)	124,15
757	Exame de Audiometria Tonal	23,35
758	Exame de Audiometria Vocal	23,35
759	Exame de Imitânciometria	23,35
760	Exame de Impedânciometria	23,35
761	Exame de Espirometria	90,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



762	Eletrocardiograma	28,00
763	Ergometria	95,00
764	Ecocardiograma	195,00
765	Ecodopler carótidas	195,00
766	Holter 24h	110,00
767	Mapa 24h	110,00
768	Eletroencefalograma	90,00
769	RX Panorâmico	47,40
770	Colangiografia transduodenal	255,00
771	Biópsia de mama	240,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados, bem como os respectivos arquivos de processamento do SIA/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS, para a validação pelo Núcleo de Auditoria e Regulação da SMS;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

§ Único - O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 4º - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º - Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, à SMS, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:

- a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou
- b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.

§ 7º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 10 - Considera-se, ainda, como procedimento de fiscalização, a análise das solicitações/requisições de exames apresentadas pelos usuários do SUS, ao CONTRATADO, as quais poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, pela SMS.

§ 11 - Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a Sra. Dileta de Vargas Pavão das Chagas, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 12 - Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO Rodrigo Miranda de Curtis, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

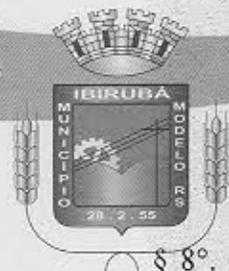
§ 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



§ 8º. A multa prevista no § 1º, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 9º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade 2129, 2015; Elemento 33903900000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará, a contar de sua assinatura se findando em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em 23 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
ABEL GRAVE.

CLÍNICA RADIOLÓGICA IBIRUBÁ LTDA,
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: